

LEI Nº 1201/2003

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a “**firmar parcelamento de débitos referente a consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas**” junto a COPEL e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Mangueirinha, nos períodos a seguir descritos:

I - Iluminação Pública, período de 20 de fevereiro de 2002 à 20 de dezembro de 2003;

§ 1º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA: MANGEIRINHA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA BASE DE ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC

VALOR INICIAL (em R\$)	DATA DE VENCIMENTO	ATUALIZAÇÃO X% AO MÊS (em R\$)	VALOR ATUALIZADO (em R\$)
8.831,29	20/02/2002	1.985,27	10.816,56
8.831,29	20/06/2002	1.783,92	10.615,21
8.831,29	20/07/2002	1.684,83	10.516,12
8.831,29	20/08/2002	1.584,42	10.415,71
8.831,29	20/09/2002	1.495,66	10.326,95
8.831,29	20/10/2002	1.364,25	10.195,54
8.831,29	20/11/2002	1.085,10	9.916,39
8.831,29	20/12/2002	808,41	9.639,70
8.831,29	20/01/2003	568,73	9.400,02
8.831,29	20/02/2003	391,66	9.222,95
8.831,29	20/03/2003	273,24	9.104,53
8.831,29	20/04/2003	146,95	8.978,24
8.831,29	20/05/2003	106,06	8.937,35
8.831,29	20/06/2003		8.831,29

8.831,29	20/07/2003		8.831,29
8.831,29	20/08/2003		8.831,29
8.831,29	20/09/2003		8.831,29
8.831,29	20/10/2003		8.831,29
8.831,29	20/11/2003		8.831,29
8.831,29	20/12/2003		8.831,29
18.073,17	30/07/2002	3.368,29	21.441,46
19.547,24	30/08/2002	3.443,24	22.990,48
15.405,45	30/09/2002	2.559,46	17.964,91
15.413,85	30/10/2002	2.291,88	17.705,73
15.443,33	30/11/2002	1.706,17	17.149,50
14.165,85	30/12/2002	1.164,57	15.330,42
13.926,78	30/01/2003	780,45	14.707,23
13.903,19	30/03/2003	367,46	14.270,65
13.898,41	30/04/2003	166,91	14.065,32
316.403,07		15.848,43	345.530,00

Dívida:	345.530,00
Perc. Mensal:	1,77
Nº de Parcelas	50
Período:	
Prestação Mensal:	10.288,87

(Taxa Parcelamento COPEL)

§ 2º - A dotação orçamentária esta alocada no Orçamento 2003 do Município, n. 0901.22665.00352-053.3390.

§ 3º - Os débitos serão parcelados em 50 (cinquenta) prestações mensais e consecutivas, com juros, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor após publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2003.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal